



Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.141, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.278, DE 04 DE MAIO DE 2021, ALTERADA PELA LEI N° 2.312 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.278, de 04 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.312 de 23 de novembro de 2021, criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagas mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Conchal, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Conchal com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar os dispositivos da legislação municipal,

DECRETA:

Art. Iº - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado, que exerçerem atividades por força do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 2.278, de 04 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.312 de 23 de novembro de 2021, ficam fixados na forma a seguir:

I - R\$ 55,53 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada (1,5 UFESP), ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - R\$ 55,53 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada (1,5 UFESP) ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste Decreto.

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-000 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º - Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º - Os recursos municipais deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º - Os participes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 4º - Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Conchal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.719, de 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Conchal, em 07 de março de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO FELIPE DA COSTA
Secretário de Segurança Pública

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-000 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>